

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VII • Edição Nº 1564 • quinta-feira, 06 de Dezembro de 2018

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 45/2018

Excelentíssimo Senhor
Vereador EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 049/2018, o qual "Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Dispõe Sobre o Acesso à informação, em relação ao estoque de medicamentos de distribuição gratuita pelo Município, e dá outras providências.", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em tela trata da obrigatoriedade da Administração Pública Municipal em disponibilizar, na internet, uma relação do estoque de medicamentos de distribuição gratuita.

Pelo teor do projeto, para que a mesma seja operacionalizada, haverá a necessidade de aquisição de um software para tal disponibilização, devendo tal sistema ser frequentemente alimentado para que esteja sempre atualizado.

Embora seja um projeto que visa a obtenção de informação por parte da população em geral, resta impossibilitada sua conversão em lei, tendo em vista que isto resultaria em despesas não previstas ao orçamento municipal.

Tal fato resultaria na necessidade de aquisição do programa, não havendo esta previsão de gasto, além de impor uma obrigação ao Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar, incorrendo em inconstitucionalidade por violação do art. 2º c.c art. 61, §1º, II da Carta Magna.

O próprio STF decide de modo reiterado pela inconstitucionalidade de proposições que resultem em gastos, conforme podemos notar no seguinte trecho:

"Ora, a lei, ao disciplinar o procedimento de medição do nível de ruído sonoro em locais de reunião, atribui função a órgão fiscalizador do Poder Público, gerando despesas à Administração. Dessarte, o entendimento adotado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência dominante desta Suprema Corte, no sentido da impossibilidade de o Poder Legislativo iniciar projeto de lei em matéria de reserva de administração, a qual, conforme bem assevera Gomes Canotilho, consiste em "um núcleo funcional da administração 'resistente' à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento" (Direito constitucional e teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2003, 7ª Edição, p. 739). Por força desse princípio, o Poder Legislativo sofre determinadas limitações quanto à edição de leis que exerçam ingerência em assuntos que são, tipicamente, de administração. (STF - RE 722101 SP, Publicação DJe-115 01/06/2017, Julgamento 29 de Maio de 2017, Relator Min. LUIZ FUX)

Muito embora não possa a presente proposição ser convertida em lei pelos motivos já delineados, será realizado acurado estudo pela Secretaria Municipal de Saúde com vista à disponibilização dessa informação na rede mundial de computadores e, caso seja viável, haverá a competente inclusão orçamentária para tal no momento oportuno.

Pelo exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade da presente proposição, optando-se assim por adotar a dura, porém necessária, medida do veto total ao Projeto de Lei nº. 049/2018, o qual "Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Dispõe Sobre o Acesso à informação, em relação ao estoque de medicamentos de distribuição gratuita pelo Município, e dá outras providências.", rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 6 DE DEZEMBRO DE 2018

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Aguilar Iunes

Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3468

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Gláucia Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancier Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Antonio Rufo Sant'anna Vinagre
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Sicard Maciel de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Alexandre do Carmos Taques Vasconcellos
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Pedro Damião Antunes de Jesus

Edição Nº 1564 • quinta-feira, 06 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Vereador EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN
 Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 044/2018, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para a travessia de pedestres no entorno de unidades de saúde públicas e privadas, e dá outras providências", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

A proposição em tela trata da obrigatoriedade de instalação de faixas de pedestres ou sinaleiros nas proximidades de unidades de saúde, públicos e privadas, com a preocupação de que estes últimos sejam dotados de dispositivos que facilitem seu uso por pessoas com deficiência.

Embora seja uma lei que preze pela segurança no trânsito, o mesmo esbarra em vícios que impedem sua conversão em lei, por impor uma despesa não prevista na programação orçamentária do município, qual seja, a efetiva instalação das faixas de pedestres ou dos semáforos.

Por não haver esta previsão de gasto, bem como por impor uma obrigação ao Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar, incorre a proposição em inconstitucionalidade por violação do art. 2º c.c art. 61, §1º, II da Carta Magna.

O próprio STF decide de modo reiterado pela inconstitucionalidade de proposições que resultem em gastos, conforme podemos notar no seguinte trecho:

"Ora, a lei, ao disciplinar o procedimento de medição do nível de ruído sonoro em locais de reunião, atribui função a órgão fiscalizador do Poder Público, gerando despesas à Administração. Dessarte, o entendimento adotado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência dominante desta Suprema Corte, no sentido da impossibilidade de o Poder Legislativo iniciar projeto de lei em matéria de reserva de administração, a qual, conforme bem assevera Gomes Canotilho, consiste em "um núcleo funcional da administração 'resistente' à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento" (Direito constitucional e teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2003, 7ª Edição, p. 739). Por força desse princípio, o Poder Legislativo sofre determinadas limitações quanto à edição de leis que exerçam ingerência em assuntos que são, tipicamente, de administração. (STF - RE 722101 SP, Publicação DJe-115 01/06/2017, Julgamento 29 de Maio de 2017, Relator Min. LUIZ FUX)

De outro giro, embora reste impossibilitada a conversão do presente projeto em lei pelos motivos já especificados, o Poder Executivo Municipal determinará aos órgãos competentes a realização de estudos para que seja identificados os pontos com a maior necessidade de implantação destes dispositivos, sendo implementados a medida que houver disponibilidade financeira para tanto.

Pelo exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade da presente proposição, optando-se assim por adotar a dura, porém necessária, medida do veto total ao Projeto de Lei nº. 044/2018, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para a travessia de pedestres no entorno de unidades de saúde públicas e privadas, e dá outras providências", rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 6 DE DEZEMBRO DE 2018

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1
 GABINETE DO PREFEITO.....1
 BOLETIM DE PESSOAL.....2
 BOLETIM DE LICITAÇÃO.....3
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....3
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....3
 FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.....4
 FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL.....4
 CONSELHOS MUNICIPAIS.....4

Regulamenta as atribuições do Setor de Patrimônio e a supervisão e orientação aos Grupos Administrativos Setoriais e Setores Administrativos Autárquicos para atividades de controle e inspeção dos bens patrimoniais e atualização do cadastro único de bens móveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Ações para a Implementação de Procedimentos Contábeis Padronizados e Consolidados com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 94, 95 e 96 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.137/2008 - NBC T 16.10;

CONSIDERANDO que o Inventário Patrimonial é parte integrante do rol de documentos exigidos na Resolução TC/MS 54/2016;

CONSIDERANDO a necessidade do município registrar e elaborar suas demonstrações contábeis a partir da adoção das novas práticas contábeis aplicadas ao Setor Público, em cumprimento aos Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público nos termos da Resolução CFC nº 1.111/2007 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO que a Decreto nº 1.892, de 30 de novembro de 2017, que Dispõe sobre a Instituição de Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Corumbá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e procedimentos para realização do Inventário, Avaliação Inicial, Redução ao Valor Recuperável de Ativos, Depreciação, Amortização e Exaustão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Município de Corumbá,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através Gerência de Patrimônio, terá autonomia para executar todo o inventário patrimonial, tombamento e sua permanente atualização e fiscalização perante todos os órgãos da administração pública municipal, sendo autorizado o seu acesso irrestrito aos locais onde os bens estiverem localizados, mediante comunicação expressa ao responsável pela Unidade Administrativa ou Subunidade de Localização.

Art. 2º Fica atribuído à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Gerência de Patrimônio, a fiscalização e a notificação ao responsável pela Unidade Administrativa ou Unidade de Localização referente aos bens móveis.

§1º O responsável pela Gerência de Patrimônio fará a notificação ao responsável pela Unidade Administrativa ou Subunidade de Localização e carga patrimonial quando verificar alguma alteração ou inconsistência de informação sobre os bens móveis ou quando entender necessário a prestação de informações, através de notificação, que deverá ser respondido em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período;

§2º Prestadas as informações e esclarecimentos solicitados pelo responsável pela Gerência de Patrimônio, os dados serão analisados e avaliados e, caso as divergências permaneçam, este notificará a Corregedoria-Geral da Controladoria Geral do Município para a devida tomada de providências.

Art. 3º O responsável pela carga patrimonial deverá comunicar, por escrito, ao superior hierárquico, casos de irregularidades no uso ou extravio de bens para as providências de abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º No caso de furto, roubo ou sinistro de bem sob sua responsabilidade, a comunicação deverá ser devidamente documentada pelo responsável da carga patrimonial, incluindo o Boletim de Ocorrência Policial ou equivalente, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O servidor que for responsabilizado pelo furto, roubo ou extravio de bem patrimonial móvel, deverá proceder ao ressarcimento ao erário através de recolhimento via DAM ou desconto em salário, de forma parcelada, a depender do valor do bem.

Art. 4º O responsável pela carga patrimonial, quando da sua exoneração, férias, licença, transferência, cedência ou qualquer forma de afastamento ou alteração de suas funções, deverá solicitar ao responsável pela Gerência de Patrimônio, por escrito, a baixa do patrimônio que estiver em sua carga, que comunicará à Superintendência de Gestão de Recursos Humanos a situação.

Parágrafo único. O responsável pela carga patrimonial somente terá a eficácia de sua exoneração caso a responsabilidade sobre os bens que estiverem em sua carga estiver quite com a Gerência de Patrimônio.



Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Corumbá, 6 de dezembro de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES,
Prefeito Municipal

MARIO SERGIO AGUIAR SIQUEIRA,
Secretário Municipal de Finanças e Gestão em Exercício

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 801, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARCELO CÉSAR DE ARRUDA FERREIRA** do cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo II, símbolo DAG-03, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 4 de dezembro de 2018.

Corumbá, 6 de dezembro de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 802, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ADRIANO ANTONIO PIRES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo I, símbolo DAG-02, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 4 de dezembro de 2018.

Corumbá, 6 de dezembro de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 803, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar **EDUARDO CLINK MIRIUK**, Técnico de Saúde Pública II, matrícula 6951, da Função de Confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 3 de setembro de 2018.

Corumbá, 6 de setembro de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obra/Serviços de Engenharia nº 059/2018 - SMS
Processo nº 29.850/2018 - Tomada de Preços: 012/2018. Contrato de Repasse nº OGU MS 782138/2012- OPERAÇÃO 1003477-96.
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A. A. RUPP E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.705.611/0001-02.

Objeto: Execução de Obras/Serviços de Engenharia para Contratação de Empresa Especializada para a Reforma e Ampliação do Centro de Saúde da Mulher, situado na Rua XV de Novembro, Lote 33, Centro, no Município de Corumbá/MS
Valor Global: R\$ 1.316.833,75 (hum milhão, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).
Vigência: 06(seis) meses.

Dotação Orçamentária: 022591 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
022591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0103.2680.0000 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO - 121000
FICHA - 263

Data da Assinatura: 28/11/2018

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Sra. Amanda Amorim Rupp - A. A. RUPP E CIA LTDA-EPP.

Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá-MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação Convite nº 19/2018 - Processo Administrativo nº 28614/2018. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SALA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual foi declarada vencedora a Empresa L.M. NOGUEIRA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF 26.210.442/0001-17, com o valor total de R\$ 81.572,00 (oitenta e um mil quinhentos e setenta e dois reais).

Corumbá / MS, 05 de dezembro de 2018.

Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

Aviso de Homologação e Adjudicação

O Município de Corumbá-MS, através da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, comunica aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Convite nº 023/2018 - Processo nº 45.092/2018, visando à contratação de empresa habilitada para confecção, montagem e instalação da Decoração Natalina 2018 no Município de Corumbá-MS, em favor da empresa da empresa MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.098.808/0001-70, no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Corumbá-MS, 06 de Dezembro de 2018.

(a) Joilson Silva da Cruz - Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE REQUERIMENTO

EDITAL DE REQUERIMENTO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a **LICENÇA PRÉVIA**, para atividade de **CONSTRUÇÃO DE AÇUDE, EM UMA ÁREA DE 2.500m², COM MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS OU QUALQUER MATERIAL DE DESMONTE, DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS INTERNAS DE TRANSPORTE EM ÁREA DE ASSENTAMENTO RURAL**, localizado no lote 292, Assentamento Taquaral - Zona rural, Corumbá-MS.

EDITAL DE REQUERIMENTO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, para atividade de **CANTEIRO DE OBRAS: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E ATRACADOURO**, localizada no Aterro do Binega, Região da Barra do São Lourenço, Município de Corumbá-MS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 20/2014 - PROCESSO Nº 22766/2014.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Jerry Silva Cruz.
OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 06 (seis) meses, a contar de 09/12/2018.
BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.
DATA DE ASSINATURA: 06/12/2018.

ASSINAM: Glauca Antônia Fonseca dos Santos Lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Jerry Silva Cruz - Contratado.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 07/2014 - PROCESSO Nº 22720/2014.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Ramão Moreira da Silva.
OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 06 (seis) meses, a contar de 09/12/2018.
BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.
DATA DE ASSINATURA: 06/12/2018.

ASSINAM: Glauca Antônia Fonseca dos Santos Lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Ramão Moreira da Silva - Contratado.



EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 015/2014 - PROCESSO Nº 22727/2014.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Katuscia Regina de Carvalho.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 06 (seis) meses, a contar de 09/12/2018.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2018.

ASSINAM: Glaucia Antônia Fonseca dos Santos Lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Katuscia Regina de Carvalho - Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 81/2017 - PROCESSO Nº 228483/2017.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Vanessa Balejo Cortez.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/11/2018.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2018.

ASSINAM: Glaucia Antônia Fonseca dos Santos Lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Vanessa Balejo Cortez - Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 82/2017 - PROCESSO Nº 228672/2017.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Marco Vinicius Alves Ferreira.

OBJETO: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/11/2018.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2018.

ASSINAM: Glaucia Antônia Fonseca dos Santos Lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Marco Vinicius Alves Ferreira - Contratado.

AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 009 de 29 de novembro de 2018.

Designar servidores para fiscalização e gestão do Contrato nº 005/2018, firmado pela AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA e a Empresa MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Alfredo Barbosa da Silva Neto, servidor público, matrícula nº 12781, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 005/2018.

Art. 2º. Designar José Antonio Garcia, servidor público, matrícula nº 10013, para atuar como **Gestor** do Contrato nº 005/2018.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 005/2018, Processo nº 41.688/2018, referente à adesão para aquisição de material permanente (computadores) para atendimento da AGEMP.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 26 de novembro.

Corumbá-MS, 29 de novembro de 2018.

Pedro Damião Antunes de Jesus
Respondendo Interinamente pela AGEMP
Portaria "P" nº 767/2018

RESOLUÇÃO Nº 010 de 29 de novembro de 2018.

Designar servidores para fiscalização e gestão do Contrato nº 006/2018, firmado pela AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA e a Empresa STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Alfredo Barbosa da Silva Neto, servidor público, matrícula nº 12781, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 006/2018.

Art. 2º. Designar José Antonio Garcia, servidor público, matrícula nº 10013, para atuar como **Gestor** do Contrato nº 006/2018.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 006/2018,

Processo nº 41.688/2018, referente à adesão para aquisição de material permanente (computadores) para atendimento da AGEMP.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 26 de novembro.

Corumbá-MS, 29 de novembro de 2018.

Pedro Damião Antunes de Jesus
Respondendo Interinamente pela AGEMP
Portaria "P" nº 767/2018

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo 14/2017 - Processo: 230.682/2017 - PP nº 081/2017.

Partes: A Fundação de Turismo do Pantanal e AHGORA SISTEMAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 02.202.415/0001-50.

Objeto: Locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, a ser instalado na sede da Fundação de Turismo do Pantanal.

Cláusula Primeira: Fica renovado o Contrato Administrativo nº 14/2017 (FUNDTUR) pelo prazo de mais 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo nº 230.682/2017, ratificada pelo ordenador de despesas, as quais considerarão parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda: Ficam alterados os valores unitários dos itens que compõem o objeto, passando a constar da cláusula primeira do contrato (1.2) os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO	R\$ 142,50	R\$ 1.710,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO	R\$ 247,00	R\$ 2.964,00
VALOR TOTAL			

Cláusula Terceira: Fica suprimido do valor contratual o montante de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), previsto na cláusula terceira 3.1, passando a constar o valor de R\$ 4.674,00 (quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais).

Cláusula Quarta: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 21/11/2018.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Antônio Rufo Sant'Anna Vinagre - Fundação de Turismo do Pantanal - e - Sr. LÁZARO MALTA DOS SANTOS - AHGORA SISTEMAS S/A.

CONSELHOS MUNICIPAIS

Republicação.

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá em 05/12/2018, em sua Edição nº1563, página 09.

DELIBERAÇÃO Nº 033/CMAS - 04 de Novembro de 2018

Dispõe sobre a Prestação de Contas da Entidade Instituto Moinho Cultural Sul Americano, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na sua **99ª Reunião Ordinária** no dia **04/12/2018, Ata 174ª.**

O CMAS DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas celebrado entre a Entidade Instituto Moinho Cultural Sul Americano e a Prefeitura de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Processo nº 16.714/2017, do Convênio nº **11/2016 -** Processo Original nº **7.529/2016,** do recurso proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS no valor de R\$ 25.857,08 (vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Heitor Batista da Silva
Presidente do CMAS